



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0351/14  
PLL Nº 022/14  
Fl. 2

PARECER Nº 044 /15 – CUTHAB  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

O Projeto encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer nº 177/14, fls. 28 e 29, pela aprovação do projeto e da Emenda nº 01.

É o breve e sucinto relatório.

Em que pese o caráter meritório da proposição e a louvável iniciativa do autor, o Projeto não pode prosperar, pois apresenta vício insanável de forma e encaminhamento. Seria o caso, a nosso ver e como já ocorreu com este relator, de ter sido orientado de que promovesse a substituição deste por uma Indicação que seria o instrumento legal adequado ao tema.

Foi o que ocorreu com iniciativa semelhante deste autor ao protocolar o PROC. nº 00848 – PLL 64/13, que visava Instituir o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Porto Alegre para o tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional, mas que por força do art. 94 da Lei Orgânica, foi transformado em Indicação – IND – nº 59/13 – PROC. nº 03096/2013, aprovado nesta Casa Legislativa.

Como bem apontado nos pareceres da CCJ e da Procuradoria, o Projeto e sua Emenda nº 01, tratam de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo, e que, caso aprovado da maneira que foi proposto, trará imposições às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, ferindo a LOMPA, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria da Câmara e da CCJ, concluindo pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0351/14  
PLL Nº 022/14

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 044 /15 – CUTHAB  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

### **Institui o Programa Criança Sorridente no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer Prévio nº 141/14, fl. 5, declara que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. No entanto, ressalva que, por força do disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º, por consubstanciar atribuição de atividades a órgãos públicos municipais e destinação de recursos públicos.

O autor apresentou a Emenda nº 01 com vistas a sanar o apontado pela Procuradoria da Câmara e para criar a possibilidade de implementação de parceria com a iniciativa privada para a efetivação do Programa Criança Sorridente.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 128/14 – CCJ, fls. 9 a 16, corroborou o entendimento da Procuradoria e, em minucioso Parecer, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Instado a apresentar contestação ao parecer da CCJ, nos termos do art. 56 do Regimento, o autor aduziu em sua defesa que nos termos da Carta Magna do País, é dever do Estado assegurar a proteção à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, evocando ainda os arts. 8º e 9º da LOMPA no que tange a competência municipal em prover a tudo que concerne ao interesse local e ainda os arts. 157, 160 e 161, inciso XVIII, sobre a atribuição do Município de garantir o direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, incluindo o controle e a fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde. Rogou, por fim, a revisão do Parecer da CCJ, o que ao final não logrou êxito.



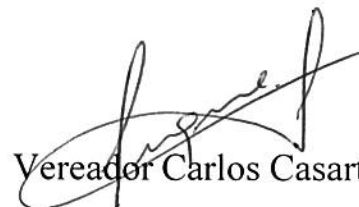
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0351/14  
PLL Nº 022/14  
Fl. 3

PARECER Nº <sup>044</sup> /15 – CUTHAB  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 10/03/15

Vereador Engº Comassetto – Presidente



Vereador Carlos Casartelli

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta



Vereador Cassio Frogildo



Vereador Cláudio Janta